

Convenção  
Coletiva  
de  
Trabalho

2018

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

13

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CELEBRADA ENTRE PARTES, DE UM LADO REPRESENTANDO A CATEGORIA PROFISSIONAL, O **SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDCONT/AL**, COM SEDE À RUA BUARQUE DE MACEDO, 597 - CENTRO - MACEIÓ/AL - CEP 57.020-520 E DO OUTRO, REPRESENTANDO A CATEGORIA ECONÔMICA, O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE ALAGOAS - SESCOAP/AL**, COM SEDE À RUA RIVADÁVIA CARNAÚBA, 880, SALA 107 - PINHEIRO - MACEIÓ - AL - CEP 57.057-260, AMBOS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 611 E 623 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, FICA JUSTA E ACORDADA A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM E QUE NO FINAL ASSINAM:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Convenção, nos termos do art. 611 e seguintes "caput" da CLT, tem por objeto, a estipulação de condições de trabalho, inclusive, quanto ao aspecto salarial, pisos salariais aplicáveis no âmbito das representações, as relações individuais de trabalho mantidas entre Entidades e Empregados definidos nas Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários das condições previstas nesta Convenção, os empregados abrangidos pelo Decreto Lei n.º 9.295 de 27/05/1946 no âmbito de Representação Profissional Contábil que exercem efetivamente a profissão, como Responsável Técnico, Auxiliar da Área, Assemelhados ou Agregados à área, e, como tal, sejam Empregados nas Entidades e demais Empresas ou profissionais autônomos equiparados, filiados ou não a qualquer entidade, com a CTPS qualificando a função quando auxiliar ou agregados à área.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DATA-BASE E VIGÊNCIA**

Fica assegurado o dia 01 de Janeiro, como data-base da Categoria Contábil e vigência até o dia 31 (trinta e um) de dezembro. Assim sendo, a presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA: DA PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A LEI**

Conforme previsto no art.611-A da Lei nº 13.467/2017, reitera-se que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem prevalência sobre a lei, especialmente no que trata sobre jornada de trabalho, banco de horas, intervalo intrajornada, remuneração, dentre outros direitos ali previsto, fazendo com que, tanto empregadores como empregados se rejam, em seus contratos de trabalho, pelas cláusulas aqui constantes.

13  
d.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, indistintamente.

**CLÁUSULA SEXTA: DO ADICIONAL NOTURNO**

O Adicional Noturno a que se refere o art. 73 da CLT será na base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO AUXÍLIO DOENÇA**

Os empregados terão direito, face ao Auxílio doença, após retornar ao trabalho, a estabilidade de 30 (trinta) dias no cargo e emprego.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:**

Fica convencionado que, em que pese o parágrafo 1º do art. 477 da CLT haver sido revogado, as partes aprovam a moção realizada em Assembleia Geral Extraordinária no sentido de que, para as categorias contempladas nesta convenção, o recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feita a homologação neste sindicato.

**CLÁUSULA NONA: DA DISPENSA ANTES DA DATA-BASE**

Fica assegurado ao empregado abrangido por essa convenção não ser dispensado 30 (trinta) dias antes da Data-Base. Caso ocorra a demissão, terá direito de receber a indenização de 01 (um) mês de salário, incluído na Rescisão para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA NOMENCLATURA DA PROFISSÃO**

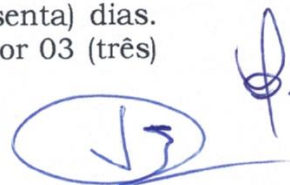
Fica assegurado aos empregados abrangidos por essa convenção, a anotação na CTPS da nomenclatura da Profissão de Contabilidade, referenciando-se à função efetivamente exercida, conforme cláusula vigésima quarta, utilizando-se também as nomenclaturas previstas no CBO (Código Brasileiro de Ocupações). No caso de anotação incorreta, o empregado abrangido por essa convenção, desde que reivindique, fará jus à retificação de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a receber as diferenças salariais atinentes a real função.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA CORREÇÃO SALARIAL**

Os empregados da Categoria Profissional terão seus salários majorados anualmente, sempre na data-base, com um percentual acima da inflação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO AVISO PRÉVIO**

Ocorrendo dispensa sem justa causa de empregado com mais de 10 (dez) anos consecutivos na empresa, o Aviso Prévio será de 60(sessenta) dias. Bem como fica assegurado o que estabelece a legislação em vigor 03 (três)



dias para cada ano de serviço, sem prejuízo do disposto na legislação trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS DA CATEGORIA**

Por esta Cláusula, fica instituído o PAF – Plano de Assistência Familiar que abrangerá todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional subordinada a esta Convenção Coletiva de Trabalho. Os empregados receberão serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento, conforme definido no quadro abaixo:

Coberturas/Assistências	Indenização (R\$)
Morte de qualquer natureza	20.000,00
Invalidez permanente	20.000,00
Assistência funeral	2.500,00
Reembolso de desp. médicas e hospitalares	1.000,00

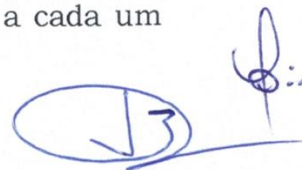
**Parágrafo primeiro** - O serviço social aqui definido será prestado, tendo em vista o convênio celebrado e aprovado por ambas as entidades sindicais patronal e profissional.

**Parágrafo segundo** - Para a viabilidade financeira deste benefício, as empresas, inclusive aquelas que oferecem quaisquer benefícios análogos, compulsoriamente e a título de Contribuição Social, recolherão até o 10º dia de cada mês, a partir de 01.01.2018, o valor mínimo de R\$ 8,00 (oito reais) por trabalhador.

**Parágrafo terceiro** - O presente benefício não tem natureza salarial por não se constituir em contraprestação de serviços, ter caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo quarto** - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da CCT e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade desta Cláusula conjuntamente por meio das Entidades Sindicais signatárias.

**Parágrafo quinto** - O empregador que por ocasião do óbito do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente aos benefícios previstos, em espécie e à vista, que deverá ser quitada juntamente com as verbas rescisórias, ou, na ausência destas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, além da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da indenização, por cada empregado do segmento não atendido pelos benefícios previstos, a ser paga a cada um



deles, por mês de sua inclusão no Plano de Assistência Familiar, administrativamente, ou mediante Ação de Cumprimento e Trabalhista individual a ser proposta pelo Sindicato Obreiro ou por qualquer trabalhador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DESCONTO DOS ASSOCIADOS SINDICALIZADOS**

Os empregadores efetuarão o desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados associados, por eles autorizados, fazendo o respectivo depósito em conta específica Na Caixa Econômica Federal, e remetendo posteriormente a relação dos associados e cópia do comprovante do depósito ao Sindicato dos Contabilistas no Estado de Alagoas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO QUADRO DE AVISOS**

Ficará assegurado ao Sindicato da Categoria afixar em locais próprios nas empresas, os avisos e comunicações de interesse dos empregados abrangidos por essa convenção, bem como, de cópia da Convenção ou Dissídio a partir da homologação ou julgamento dos pleitos. Vedada a divulgação de matéria político-partidária ofensiva a quem quer que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL**

**I** - Os empregadores descontarão no mês de janeiro de seus empregados, que serão beneficiados com a presente Convenção e repassarão ao Sindicato Profissional até o dia 10 do mês subsequente, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do Salário Base de cada empregado, a título de Contribuição Assistencial Sindical, cabendo oposição do empregado, desde que a faça por escrito ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, em seu salário, da referida contribuição.

**II** - As empresas pertencentes à categoria econômica, vinculadas ao Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de Alagoas – SESCAP/AL, obrigam-se a recolher à entidade patronal, até o dia 10 do mês subsequente, a título de Contribuição Assistencial Sindical, a importância correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do salário base de cada empregado.

**Parágrafo único** - O ônus da contribuição prevista no item II, acima, é exclusivo do empregador, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO DIA DO CONTABILISTA**

Fica assegurado o dia 25 de abril, como sendo O DIA NACIONAL DO CONTABILISTA sem tipificar a hipótese de repouso remunerado. No entanto estabelecesse que a partir da convenção de 2008, ficou definido

13

como Dia Estadual dos Contabilistas com direito a um descanso para os empregados em empresas contábeis e escritórios de contabilidade a última segunda feira do mês de junho.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MULTA DA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Impõe-se multa por descumprimento de obrigação de fazer no valor correspondente a 8% (oito por cento) do piso mínimo profissional da respectiva função em favor do empregado prejudicado, por cada infringência, desde que a empresa, depois de notificada administrativamente pelo Sindicato Profissional, não cumpra a norma infringida no prazo de 15 (quinze) dias. Será obrigatoriamente dada ciência ao Sindicato Patronal da infringência e da notificação. Não se inclui nesta cláusula, a Homologação de Rescisões de Contrato de Trabalho.

**Parágrafo único:** Se a obrigação de fazer for prejudicial a qualquer dos Sindicatos convenientes, tal multa será retida em favor do Sindicato prejudicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

Fica assegurado ao empregado abrangido por essa convenção, o fornecimento, pelo empregador, dos comprovantes de pagamentos, contendo identificação da Empresa ou Entidade, dos descontos, das parcelas do FGTS, bem como, cópia do Contrato de Trabalho, quando escrito, e de experiência, quando ocorrer.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO INÍCIO DAS FÉRIAS**

As férias individuais ou coletivas não poderão iniciar-se nos sábados, domingos e feriados, dias santificados ou dias já compensados.

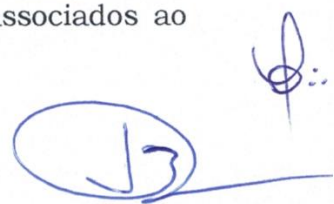
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS MÉDIAS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS**

A média das horas extras e adicionais noturnos, habitualmente prestados, será com base nas quantidades dos últimos 12 (doze) meses e refletirá no pagamento das férias, 13º salário e descanso semanal remunerado (DSR), principalmente no caso de rescisão de Contrato de Trabalho e para todos os demais fins de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

**I - Contribuição Confederativa**

A Contribuição Confederativa será instituída, através de Assembleia Geral, pelos empregados abrangidos por esta Convenção, que avaliarão sua conveniência, pelo fato de estar em vigor a Contribuição Sindical, sendo a mesma devida pela categoria profissional contábil diferenciada, compreendendo os que têm vínculo empregatício e sejam associados ao SINDCONT/AL;

Handwritten signature and initials in blue ink, consisting of a stylized 'J' and 'S' inside a circle, followed by a vertical line and a small flourish.

## **II - Do recolhedor da Contribuição Confederativa**

A Contribuição Confederativa será descontada, em folha de salários dos empregados associados ao SINDCONT/AL, pelos empregadores e recolhida por estes ao Sindicato obreiro;

## **III - Do valor da Contribuição Confederativa**

O valor da contribuição Confederativa consistirá do resultado da Assembleia Geral Extraordinária para esse fim. A distribuição do quantum arrecadado será da seguinte forma: 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional das Profissões Liberais; 15% (quinze por cento) para a Federação dos Contabilistas Norte e Nordeste e 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Contabilistas no Estado de Alagoas.

## **IV - Do direito de oposição ao desconto**

Cabe ao empregado que sofrer o desconto da Contribuição prevista nesta cláusula o direito de oposição, desde que o faça por escrito e diretamente no Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, em seu salário, da referida contribuição.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO PISO SALARIAL**

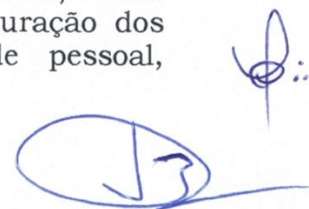
Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a Categoria dos empregados abrangidos por essa Convenção:

I- **CONTADOR (Gerente Geral)** - R\$ 3.610,00 (Três mil, seiscentos e dez reais) mensais; para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com a função de responsabilidade técnica de eventos contábeis, padronização das informações e controles de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo CFC, legislações aplicáveis e princípios fundamentais da contabilidade e exercício da função de auditor geral de controles internos.

II- **CONTABILISTA MASTER** - R\$ 2.861,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta e um reais) mensais; para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com a função de controladoria dos serviços da área da contabilidade gerente, analista dos eventos e demonstração contábeis.

III- **CONTABILISTA SENIOR/ADJUNTO** - R\$ 2.105,00 (Dois mil, cento e cinco reais) mensais; para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com a função de chefia de setor de escrituração dos registros da contabilidade, chefia da escrituração dos registros do setor de pessoal, chefia da tesouraria, elaboração das demonstrações contábeis e chefe dos serviços de auditoria.

IV- **CONTABILISTA JÚNIOR/AUXILIAR DE CONTABILIDADE E /OU AUXILIAR DE ESCRITÓRIO CONTÁBIL** - R\$ 1.213,00 (Um mil duzentos e treze reais) mensais; para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com a função de classificação, codificação e escrituração dos registros fiscais, escriturações dos registros do setor de pessoal,



levantamento de balancetes, conciliação dos registros escriturados e assistente de auditoria.

V- **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** - R\$ 1.049,00 (Um mil e quarenta e nove reais) mensais; para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com a função de execução de serviços de arquivista, setor financeiro, cobrança externa, setor de informática e outros.

VI- **DEMAIS FUNÇÕES DA ÁREA** - R\$ 972,00 (Novecentos e setenta e dois reais) mensais; para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com a função de execução de serviços gerais da empresa, serviços de rua, recepção, limpeza e conservação.

VII - **MOTOCICLISTAS** - Fica assegurado ao trabalhador que atua no exercício da função de moto transporte, motoboy, moto frete, dentre outros o adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base.

§ 1º - As entidades sindicais aqui convenientes estabelecem que, nas cidades do interior do Estado, o valor do piso salarial para as demais funções da área será igual ao Salário Mínimo Nacional.

§ 2º - As empresas da categoria econômica reajustarão os salários de seus empregados que recebam acima do piso salarial previsto nesta convenção, a partir de 1º de janeiro de 2018, mediante a aplicação do percentual de **3,00% (três por cento)**. Já estando incluso neste percentual o previsto na Cláusula Décima Primeira.

§ 3º - As atividades contábeis desenvolvidas na esfera pública (Prefeituras, secretarias, fundações e outros), acompanham o piso salarial da atividade e reajustes definido nesta convenção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS TRANSFERIDOS**

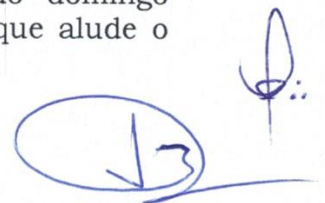
Assegura-se ao empregado abrangido por essa convenção, na forma do Art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 01 (um) ano após a data da transferência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Obriga-se a empresa a remeter aos Sindicatos obreiro e patronal, duas vezes por ano, a relação dos empregados abrangidos por essa convenção, ficando definidos para tal os meses de janeiro e abril, respectivamente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO DESCANSO SEMANAL E FERIADOS**

Quando o empregado laborar durante a semana completa, sem folga dominical ou compensatória, a remuneração desse dia (do domingo trabalhado), será paga em dobro, sem prejuízo do D.S.R, a que alude o artigo 1º da Lei nº 605/49.





Por igual, havendo trabalho em dia feriado expresso na lei, sem determinação de outro dia de folga, a remuneração desse dia (do feriado) será paga em dobro, sem prejuízo da remuneração do repouso não concedido a que se refere o dispositivo legal anteriormente mencionado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS**

Empregados e empregadores poderão, desde que os empregados sejam assistidos pelo Sindicato dos Contabilistas no Estado de Alagoas - SINDCONT/AL -, firmar Acordo de Compensação de Horas, tudo em conformidade com o art. 59, § 2º da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM DIAS ESPECIAIS**

As empresas, de comum acordo com seus empregados, poderão estabelecer condições para compensação da jornada de trabalho nos dias de finados, véspera de Natal, véspera de Ano Novo, segunda e terça-feira carnavalesca ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DO ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES**

As empresas concederão nos dias de provas, inclusive vestibulares, abono remunerado de falta de seus empregados estudantes que comprovadamente frequentem escolas oficiais ou reconhecidas, ou concorrerem a exame vestibular. No entanto, deverá o empregado pré-avisar ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas, relativamente ao expediente que corresponda ao horário da prova.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DA SINDICALIZAÇÃO**

As empresas por ocasião da admissão de seus empregados deverão facilitar-lhes a sindicalização encaminhando-os ao Sindicato de Classe e proporcionar-lhes o que for necessário para esse fim, nos escritórios.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA**

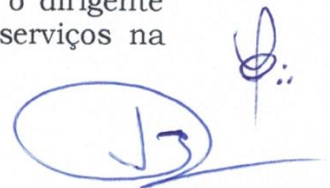
É garantido o emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquira o direito à aposentadoria voluntária.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Será liberado da empresa, a partir de 01/07/2007, o dirigente sindical que, por imperiosa necessidade tenha que prestar serviços na



entidade profissional, sem perda da remuneração, desde que seja um por empresa e que a empresa possua em seus quadros mais de 20 (vinte) trabalhadores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DA APOSENTADORIA PRÊMIO - TEMPO DE TRABALHO**

Ocorrendo aposentadoria do empregado com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, este fará jus ao recebimento de prêmio correspondente a 01 (um) salário profissional, previsto na cláusula vigésima quarta.

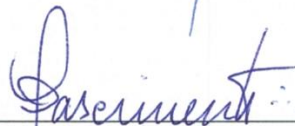
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DAS EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS**

As dúvidas, controvérsias ou litígios que resultarem da interpretação desta Convenção, serão explicadas, conciliadas ou dirimidas pela Superintendência Regional do Trabalho deste Estado (SRT-AL) ou pela Justiça do Trabalho.

Maceió - AL, 01 de janeiro de 2018.



**Luiz Reinaldo Pereira dos Santos**  
CPF: 663.249.474-91  
SINDCONT/AL  
Presidente



**Carlos Henrique do Nascimento**  
CPF: 259.126.904-15  
SESCAP/AL  
Presidente



1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
Centro - Maceio - Alagoas  
Rec. p/ Semelhanca 2 firma(s):  
CARLOS HENRIQUE DO  
NASCIMENTO E LUIZ REINALDO  
PEREIRA DOS SANTOS  
MACEIO, 31 de janeiro de 2018.  
Em            de            da verdade!

CELSON S. PONTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalício -  
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta -  
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO  
- Escrevente Autorizada -  
Carimbo: 2428884 OP: Adriana  
Total: R\$ 8,00